



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3411

Ji-Paraná (RO), 24 de novembro de 2020

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECISÕES DO GABINETE.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 02
PORTARIAS.....	PÁG. 07
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	PÁG. 08
AVISO DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 09
AVISO DE DISPENSA.....	PÁG. 09
ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	PÁG. 09

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO Nº 1-8883/2020

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preços

Trata-se de procedimento autuado pelo SEMED, tendo por finalidade adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico n. 09/2019 do 9º Regimento de Cavalaria Blindado – São Gabriel/RS, objetivando a aquisição de esmerilhadeira angular para manutenção básica da frota da Secretaria, conforme especificado nos autos.

Em análise sobre a regularidade do pedido, a PGM juntou aos autos o Parecer Jurídico n. 1078/PGM/PMJP/20 (fls. 176/182), concluindo pela possibilidade jurídica do pedido.

Ante ao exposto e com fundamento no Parecer da PGM, AUTORIZO a emissão de empenho em favor do fornecedor beneficiário: LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES EPP, CNPJ: 28.038.169/0001-50, no valor de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais).

À SEMFAZ para as providências de praxe.

Após, que sejam adotadas as providências de estilo.

Publique-se.

Ji-Paraná, 05 de novembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

PROCESSO: 1-7721/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Registro de Preços

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo de liberação a respeito da futura e eventual aquisição de material de consumo e equipamentos esportivos para o Centro de Atendimento Educacional Especializado para o Autismo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído e definir o enquadramento da modalidade de licitação, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019. Art. 2º, § 1º, inciso VI.

O Presidente da CPL decidiu classificar o enquadramento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos das legislações aplicáveis a espécie.

AUTORIZO na forma da Lei o início da licitação.

Ji-Paraná, 09 de novembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

PROCESSO: 1-9124/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Aquisição de material de consumo

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo deliberação a respeito da aquisição de material médico hospitalar, cancelados no Pregão Eletrônico n. 111/2020, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído e definir o enquadramento da modalidade de licitação, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019. Art. 2º, § 1º, inciso VI.

O Presidente da CPL decidiu classificar o enquadramento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos das legislações aplicáveis a espécie.

AUTORIZO na forma da Lei o início da licitação.

Ji-Paraná, 17 de novembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
Prefeito

PROCESSO: 2-7733/2020

INTERESSADO: Edson Hermogene Oliveira
ASSUNTO: Reparação de danos

Vieram os autos para decisão sobre o pedido de reparação de danos causado no veículo do requerente, em razão de ação realizada por servidor público municipal no exercício de sua função, pois o mesmo ao operar um trator com roçadeira lançou algo no vidro do veículo do requerente, vindo o mesmo a quebrar, conforme relatado às fls. 03.

Compulsando os autos, verifica-se que consta declaração do encarregado de equipe (fls. 15), confirmando os fatos narrados pelo requerente.

O ordenamento jurídico brasileiro, quanto à responsabilidade civil, adotou o entendimento de que aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Neste momento, ao adentrarmos no âmbito do direito público, fica o seguinte questionamento: será que essa regra se aplica ao Estado da mesma maneira que se aplica às outras pessoas jurídicas?

A resposta é óbvia. Uma pessoa jurídica tão diferente de todas as outras, seja pela discrepância de atribuição dos deveres e poderes, seja pelos papéis desempenhados, precisa ser responsabilizada do modo diferenciado.

Dessa forma, surge a “responsabilidade extracontratual do Estado”, positivado no art. 37, § 6º da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Diante de tal norma, pode-se afirmar que o Estado tem obrigação de indenizar prejuízos causados por ação ou omissão de seus agentes, no exercício da função de agente público.

Desde a promulgação da Carta Magna de 1946 o nosso sistema jurídico adotou a Teoria do Risco Administrativo para analisar os casos de responsabilidade por danos causados pelo Estado ou seus agentes.

Quanto à reparação do dano, esta pode ser obtida administrativamente ou mediante ação de indenização junto ao Poder Judiciário. Para conseguir o ressarcimento do prejuízo, a vítima deverá demonstrar o nexo de causalidade entre o fato lesivo e o dano, bem como o valor do prejuízo.

Ante ao exposto, e por tudo que consta dos autos, em que pese o

entendimento da Procuradoria, é incontroverso o dano e a responsabilidade da municipalidade em reparar o dano, em face da responsabilidade objetiva.

Assim, defiro o pedido da parte requerente, autorizando o pagamento do dano no menor valor orçado nos autos, ou seja, o montante de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), conforme consta no pedido de compras às fls. 17.

Formalize-se o necessário e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

À SEMFAZ para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná, 17 de novembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
Prefeito

DECISÕES DO GABINETE

PROCESSO Nº 1-7054/2020

INTERESSADO: SEMAS
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

Trata-se de Suprimento de Fundos concedidos em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social: Maria Sônia Grande Reigota Ferreira, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para dar suporte as despesas emergenciais necessárias para manutenção administrativa da Secretaria, conforme especificado no Termo de Referência às fls. 04/05.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 62, através do Parecer n. 3766/CGM/2020, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade, após, o atendimento dos itens “a e b” pela SEMAS.

Às fls. 63/64, a Secretaria comprova o cumprimento das recomendações feitas pela CGM.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado APROVO a prestação de contas juntada aos autos.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 23 de novembro de 2020.

Angelo Simões
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13234/GAB/PM/JP/2020

PROCESSO Nº 1-10023/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento que tem como objeto a liberação de suprimento de fundos no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor da servidora: Maria da Penha dos Santos, conforme descrito às fls. 04/06.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito, AUTORIZO a despesa na forma da Lei.

Ji-Paraná, 23 de novembro de 2020.

Angelo Simões
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13234/GAB/PM/JP/2020

PROCESSO Nº 1-10055/2020

INTERESSADO: Controladoria Geral do Município
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento que tem como objeto a liberação de suprimimento de fundos no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor da servidora: Rosângela Barros Guimarães dos Santos, conforme descrito às fls. 04/05.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito, AUTORIZO a despesa na forma da Lei.

Ji-Paraná, 23 de novembro de 2020.

Angelo Simões
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13234/GAB/PM/JP/2020

DECRETOS

DECRETO N. 13543/GAB/PM/JP/2020 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Exonera Ingrid Gomes Schulz, do cargo em comissão de Coordenadora de Área I de Atendimento, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Planejamento, através do Memorando n. 103/ADM-SEMPPLAN/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **Ingrid Gomes Schulz**, do cargo em comissão de **Coordenadora de Área I de Atendimento**, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 24 de novembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13544/GAB/PM/JP/2020 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Nomeia Ingrid Gomes Schulz, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível III, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Planejamento, através do Memorando n. 103 ADM-SEMPPLAN/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Ingrid Gomes Schulz**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível III**, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 24 de novembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13423/GAB/PM/JP/2020 27 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a prorrogação de convênios com as Associações de Pais e Professores (APP's) referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e dá outras providências.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Ofício n. 480/20/GAB/SEMED,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação do prazo para a execução dos Convênios abaixo relacionados até o dia 30 de abril de 2021:

- I** - Convênio n. 002/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-3016/2020;
- II** - Convênio n. 003/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2817/2020;
- III** - Convênio n. 004/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2812/2020;
- IV** - Convênio n. 005/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2826/2020;
- V** - Convênio n. 006/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2842/2020;
- VI** - Convênio n. 007/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2832/2020;
- VII** - Convênio n. 008/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2806/2020;
- VIII** - Convênio n. 009/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2822/2020;
- IX** - Convênio n. 010/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2829/2020;
- X** - Convênio n. 011/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2844/2020;
- XI** - Convênio n. 012/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2814/2020;
- XII** - Convênio n. 013/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-3272/2020;
- XIII** - Convênio n. 014/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2807/2020;
- XIV** - Convênio n. 015/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-3370/2020;
- XV** - Convênio n. 016/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-3208/2020;
- XVI** - Convênio n. 017/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2821/2020;
- XVII** - Convênio n. 018/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2827/2020;
- XVIII** - Convênio n. 019/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2828/2020;
- XIX** - Convênio n. 020/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2830/2020;
- XX** - Convênio n. 021/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2847/2020;
- XXI** - Convênio n. 022/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-3202/2020;
- XXII** - Convênio n. 023/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2808/2020;
- XXIII** - Convênio n. 024/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-3015/2020;
- XXIV** - Convênio n. 025/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2810/2020;
- XXV** - Convênio n. 026/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-3274/2020;
- XXVI** - Convênio n. 027/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2846/2020;
- XXVII** - Convênio n. 028/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2809/2020;
- XXVIII** - Convênio n. 029/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2823/2020;
- XXIX** - Convênio n. 030/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo

- n. 1-2825/2020;
- XXX** - Convênio n. 031/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2804/2020;
- XXXI** - Convênio n. 032/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2845/2020;
- XXXII** - Convênio n. 033/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2815/2020;
- XXXIII** - Convênio n. 034/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2843/2020;
- XXXIV** - Convênio n. 035/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-3207/2020;
- XXXV** - Convênio n. 036/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-4303/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13461/GAB/PM/JP/2020 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3300, de 26 de dezembro de 2019, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e

Considerando o teor do Memorando n. 137/SEMPFAZ/CAEO/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 633.500,00** (seiscentos e trinta e três mil e quinhentos reais), distribuídos nas seguintes dotações:

02 08 01	GABINETE DO SECRETARIO		
MUN. DE OBRAS			
577	15.122.0001.2049.0000		M a n u t .
Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos	1.500,00		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
1			Recursos do Tesouro -
Exercício Corrente			
002	001		Recursos
Próprios do Município			
02 08 02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E		
SERVIÇOS PÚBLICOS			
586	15.451.0006.1019.0000		Construção,
Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Vias	300.000,00		
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CON-
SUMO			
1			Recursos do Tesouro -
Exercício Corrente			
002	001		Recursos
Próprios do Município			
610	15.452.0006.1020.0000		Construção,
Ampliação de Praças Parques e Jardins	20.000,00		
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CON-
SUMO			
1			Recursos do Tesouro -
Exercício Corrente			
002	001		Recursos
Próprios do Município			
620	17.512.0006.1021.0000		Construção,



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

Angelo Simões
Chefe de Gabinete do Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Gilmaio Ramos de Santana
Controladoria-Geral do Município

Amauri Benedito Junior
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Alvaro Luis Galvão Ignácio
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberon Littg Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Antonio Marcos dos Santos
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Adirco Pedro da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Marcos Pereira dos Santos
Secretaria Municipal de Educação

Kátia Regina Casula
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Breno Keynes Miranda de Oliveira
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

3º SGT PM Alex Marcos da Silva
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Lourrant Cantão Pessoa
Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Robson Pereira Gama
Secretário Municipal do Governo

Robson Magno Clodoaldo Casula
Fundo Municipal de Previdência Social

JAIRO TEIXEIRA DOS SANTOS
Assessoria de Comunicação Social

Manutenção e Reforma de Obras de Artes	12.000,00	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CON-	Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
SUMO			SUMO	
Exercício Corrente	1	Recursos do Tesouro -	Exercício Corrente	1
Próprios do Município	002 001	Recursos	Município	002 001
629	20.608.0007.2065.0000	C o n s t r .		
Manut. Recup.de Drenagem e Pav. Estradas Vicinais	300.000,00		Próprios do Município.	

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
 Prefeito
 Luiz Fernandes Ribas Motta
 Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONTROLADORIA DE ÁREA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANÁLISE DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO EXERCÍCIO DE 2020

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTO DE 2020	ARRECADADO ATÉ OUTUBRO/20	NOVA PREVISÃO P/ 2020	SUPERÁVIT/ DÉFICIT
1113.03.1.1.01.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PRÓPRIO	8.367.775,81	6.708.896,34	8.721.565,24	353.789,43
1113.03.1.2.01.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - MULTAS E JUROS - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PRÓPRIO	5.840,38	0,00	0,00	-5.840,38
1113.03.1.3.01.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - DÍVIDA ATIVA - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PRÓPRIO	1.030,42	845,68	1.014,82	-15,60
1113.03.1.4.01.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PRÓPRIO	126,20	104,85	125,82	-0,38
1113.03.4.1.01.01.01.00.00	IRRF - PREST. DE SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	388.842,17	168.508,33	202.210,00	-186.632,17
1113.03.4.1.01.01.02.00.00	IRRF - PREST. DE SERV. TERCEIRO PESSOA FÍSICA	231.925,69	353.871,15	424.645,38	192.719,69
1118.01.1.1.01.00.00.00	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	4.618.544,76	3.947.347,43	4.536.816,92	-81.727,84
1118.01.1.2.01.00.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS	26.205,93	16.345,57	19.614,68	-6.591,25
1118.01.1.3.01.00.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	1.600.000,00	1.258.002,85	1.419.603,42	-180.396,58
1118.01.1.4.01.00.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	990.708,28	565.203,88	678.244,66	-312.463,62
1118.01.4.1.01.00.00.00	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	4.291.818,25	4.215.194,20	4.968.233,04	676.414,79
1118.01.4.2.01.00.00.00	ITBI - MULTAS E JUROS	1.938,61	1.100,51	1.320,61	-618,00
1118.01.4.3.01.00.00.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	5.351,17	1.297,65	1.557,18	-3.793,99
1118.01.4.4.01.00.00.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	1.210,30	435,08	522,10	-688,20
1118.02.3.1.01.00.00.00	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	24.263.042,28	19.498.896,32	23.398.675,58	-864.366,70
1118.02.3.1.02.00.00.00	ISS - SIMPLES NACIONAL	0,00	3.043.483,21	3.852.179,85	3.852.179,85
1118.02.3.2.01.00.00.00	ISS - MULTAS E JUROS	248.307,52	276.864,16	332.236,99	83.929,47
1118.02.3.2.04.00.00.00	ISS - SIMPLES NACIONAL - MULTAS E JUROS	0,00	102.889,02	123.466,82	123.466,82
1118.02.3.3.01.00.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	812.001,12	698.339,79	838.007,75	26.006,63
1118.02.3.4.01.00.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	330.971,04	268.523,39	322.228,07	-8.742,97
1121.01.1.1.01.00.00.00	TAXA DE LICENÇA P/FUNCINAM.ESTABELECIMENTO COMERCIAL	2.788.452,50	2.756.436,32	2.815.723,58	27.271,08
1121.01.1.1.02.00.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	72.734,72	71.840,44	86.208,53	13.473,81
1121.01.1.1.03.00.00.00	TAXA DE FUNCIONAM.ESTABELECIMENTOS EM HORARO ESPECIAL	5.685,34	3.227,74	3.873,29	-1.812,05
1121.01.1.1.04.00.00.00	TAXA DE LICENÇA P/EXECUÇÃO DE OBRAS	88.823,66	100.566,09	120.679,31	31.855,65
1121.01.1.1.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	90.437,26	68.105,09	81.726,11	-8.711,15
1121.01.1.2.01.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS - PREFEITURA	33.872,31	25.270,12	30.324,14	-3.548,17

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONTROLADORIA DE ÁREA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANÁLISE DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO EXERCÍCIO DE 2020

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTO DE 2020	ARRECADADO ATÉ OUTUBRO/20	NOVA PREVISÃO P/ 2020	SUPERÁVIT/ DÉFICIT
1121.01.1.2.04.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS - OUTROS TRIBUTOS	630,45	23,83	28,60	-601,85
1121.01.1.3.01.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS	529.815,67	259.227,86	298.073,43	-231.742,24
1121.01.1.4.01.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA - OUTROS TRIBUTOS	15.871,95	4.123,93	4.948,72	-10.923,23
1121.01.1.4.02.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA - TAXAS	239.637,18	132.544,23	159.053,08	-80.584,10
1121.04.1.1.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	354.777,87	285.764,24	322.917,09	-31.860,78
1121.04.1.2.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS	524,43	1.192,22	1.430,66	906,23
1121.04.1.3.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA	9.710,41	5.801,50	6.961,80	-2.748,61
1121.04.1.4.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	2.829,27	2.169,03	2.602,84	-226,43
1122.01.1.1.01.00.00.00	TAXA DE CEMITÉRIOS	108.906,37	73.022,45	87.626,94	-21.279,43
1122.01.1.1.02.00.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	3.125.808,88	2.690.937,16	2.991.124,59	-134.684,29
1122.01.1.1.99.01.00.00	TAXA DE EXPEDIENTE	447.506,07	3.928,86	4.714,63	-442.791,44
1122.01.1.1.99.02.00.00	TAXAS DIVERSAS	384.623,66	201.655,05	241.986,06	-142.637,60
1122.01.1.2.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	16.209,22	7.761,03	9.313,24	-6.895,98
1122.01.1.3.01.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS	1.479.582,38	1.086.872,25	1.276.246,70	-203.335,68
1122.01.1.4.01.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA - OUTROS TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.1.4.02.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA - TAXAS	682.792,75	515.883,43	619.060,12	-63.732,63
1321.00.1.1.02.01.01.00	REND.APLIC.FINANC. - PREFEITURA	627.884,48	135.044,24	152.053,09	-475.831,39
1610.02.1.1.00.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	0,00	72.500,00	72.500,00	72.500,00
1718.01.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓPRIO	43.662.795,91	28.502.302,72	33.902.763,26	-9.760.032,65
1718.01.3.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1.667.508,84	0,00	1.650.000,00	-17.508,84
1718.01.4.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1.734.556,87	1.623.028,06	1.623.028,06	-111.528,81
1718.01.5.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1.037.817,57	1.222.889,27	1.617.467,12	579.649,55
1718.01.8.1.00.00.00.00	COTA-PARTE OURO - PRINCIPAL	0,00	9,97	9,97	9,97
1718.02.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	26.490,26	22.096,69	26.516,03	25,77
1718.02.6.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	602.268,47	479.924,66	575.909,59	-26.358,88
1718.06.1.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL - PRÓPRIO	66.609,48	0,00	0,00	-66.609,48
1718.99.1.1.02.00.00.00	FPM - APOIO FINANCEIRO (MP 938/2020)	200.000,00	2.912.053,78	3.112.053,78	2.912.053,78



ANEXO ÚNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONTROLADORIA DE ÁREA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANÁLISE DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO EXERCÍCIO DE 2020

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTO DE 2020	ARRECADADO ATÉ OUTUBRO/20	NOVA PREVISÃO P/ 2020	SUPERÁVIT/ DÉFICIT
1718.99.1.1.04.00.00.00	APOIO FINANCEIRO - FPM (LC 173/2020)	0,00	16.461.556,21	16.461.556,21	16.461.556,21
1728.01.1.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	50.605.026,70	46.412.503,33	54.695.004,00	4.089.977,30
1728.01.2.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	17.698.594,66	14.445.017,06	16.484.020,47	-1.214.574,19
1728.01.3.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	254.869,96	234.161,10	280.993,32	26.123,36
1728.01.4.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	207.748,74	153.088,83	183.706,60	-24.042,14
1910.01.1.1.02.00.00.00	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	7.122,72	9.200,00	11.040,00	3.917,28
1910.01.1.2.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS	17,08	33,43	40,12	23,04
1910.01.1.3.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA	61.588,65	9.746,46	11.695,75	-49.892,90
1910.01.1.4.01.00.00.00	MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA AUTOS DE INFRAÇÃO	1.795,85	2.817,63	3.381,16	1.585,31
1922.99.1.1.01.00.00.00	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE - PRINCIPAL	5.495,11	4.243,20	5.091,84	-403,27
1922.99.1.1.04.01.00.00	RESTITUIÇÃO - PREFEITURA	124.740,82	648.266,63	653.266,63	528.525,81
1922.99.1.2.01.00.00.00	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE - MULTAS E JUROS	193,61	149,51	179,41	-14,20
1922.99.1.2.04.00.00.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - MULTAS E JUROS	3,63	0,00	0,00	-3,63
1922.99.1.3.01.00.00.00	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE - DÍVIDA ATIVA	7.989,43	1.178,06	1.413,67	-6.575,76
1922.99.1.3.04.00.00.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - DÍVIDA ATIVA	101.578,98	73.125,88	79.625,88	-21.953,10
1922.99.1.4.01.00.00.00	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	11.768,79	3.693,32	4.731,98	-7.036,81
1922.99.1.4.04.00.00.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	3.241,38	165,29	198,35	-3.043,03
1990.12.2.1.00.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	100.000,00	0,00	0,00	-100.000,00
91000.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DO FUNDEB	-22.665.142,85	-18.163.374,14	-22.000.247,38	664.895,47
TOTAL		152.817.437,42	144.687.923,47	168.614.891,28	15.797.453,86

DECRETO N. 13462/GAB/PM/JP/2020
10 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3300, de 26 de dezembro de 2019, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n. 137/SEMFAZ/CAEO/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais) para reforço das dotações vigentes:

02 09 01 GABINETE DA SECRET. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 676 08.122.0001.2082.0000 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 300,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 09 01 GABINETE DA SECRET. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 678 08.122.0001.2082.0000 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar -300,00
 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
 Prefeito
 Luiz Fernandes Ribas Motta
 Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO N. 13463/GAB/PM/JP/2020
10 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3300, de 26 de dezembro de 2019, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n. 137/SEMFAZ/CAEO/2020,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais) para reforço das dotações vigentes:

02 18 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 1167 08.244.0001.2010.0000 Índice de Gestão Descentralizada - IGD BOLSA FAMILIA 750,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
 018 109 IGDBF - Bolsa Família
 1043 08.244.0009.2012.0000 Proteção Social Especial 100,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 018 103 Proteção Social Especial

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 18 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 1049 08.244.0009.2012.0000 Proteção Social Especial -100,00
 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 018 103 Proteção Social Especial
 1227 08.244.0001.2010.0000 Índice de Gestão Descentralizada - IGD BOLSA FAMILIA -750,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
 018 109 IGDBF - Bolsa Família

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
 Prefeito
 Luiz Fernandes Ribas Motta
 Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO N. 13464/GAB/PM/JP/2020
10 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3311, de 17 de março de 2020, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n. 137/SEMFAZ/CAEO/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 1395 15.452.0006.2105.0000 Manutenção, conservação e ampliação de iluminação pública 18.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
 002 010 COSIP - Contribuição Custeio Iluminação Pública

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço em 31 de dezembro de 2019, referente aos recursos próprio do Município – COSIP (Contribuição Custeio Iluminação Pública).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
 Prefeito
 Luiz Fernandes Ribas Motta
 Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO ÚNICO

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2019
 FONTE DE RECURSO VINCULADA: 002.001 - Recursos Próprios do Município

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2019		
Superávit do Exercício de 2019		
1 - Ativo Financeiro		R\$ 18.573.930,63
2 - Restos a Pagar		R\$ 1.943.644,52
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)		R\$ 0,00
Cálculo do Superávit Financeiro Apurado em Balanço		
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 18.573.930,63 -	R\$ 1.943.644,52 R\$ 16.630.286,11
a) Superávit Financeiro Apurado em Balanço (+)		R\$ 16.630.286,11
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit (-)		R\$ 14.008.739,85
c) Superávit Financeiro a Utilizar (=)		R\$ 2.621.546,26

DECRETO N. 13465/GAB/PM/JP/2020
10 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3264, de 01 de julho de 2019, e

Considerando o teor do Memorando nº 137/SEMFAZ/CAEO/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferido o montante de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 22 01

GABINETE DO PRESIDENTE - AGERJI

Ficha: 1138

17.122.0001.2052.0000 Manut. Atividades da Secretaria da Agencia 3.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRA

§ 2º Redução (-):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 22 01 GABINETE

DO PRESIDENTE - AGERJI

Ficha: 1151 17.122.0001.2052.0000

Manut. Atividades da Secretaria da Agencia Reg. -3.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Art. 2º A presente transferência não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3264/2019 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO

Prefeito

Luiz Fernandes Ribas Motta

Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO N. 13488/GAB/PM/JP/2020
16 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3300, de 26 de dezembro de 2019, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e

Considerando o teor do Memorando n. 140/SEMFAZ/CAEO/2020,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 81.217,04** (oitenta e um mil, duzentos e dezessete reais e quatro centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

02 07 15 OUTROS RECURSOS - CONVÊN-
NIOS/CONTRATO DE REPASSE

553 10.302.0005.1023.0000 Ampliação

HM - Constr. Labor. Análise Clínicas - 030436/2016 81.217,04

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALA-
ÇÕES

2 Recursos de Outras

Fontes - Exercício Corrente

010 167 030439/2016 - Labor. Análise

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, referente ao recurso do Laboratório de Análise.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO

Prefeito

Luiz Fernandes Ribas Motta

Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO ÚNICO

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 010.167 - 030439/2016 - Labor. Análise			
APURAÇÃO PREVISTA ATÉ DEZEMBRO/2020			
Recetta	Descrição	Previsto	Arrecadado
1321.00.1.1.01.0	Rend. Aplic. Financ. Laboratório do Hospital	0,00	278,74
2418.10.1.1.09.0	Ampliação do HM - Constr. Laborat. Análise Clínicas	50.452,64	140.640,00
		50.452,64	140.918,74
			90.466,10

DECRETO N. 13489/GAB/PM/JP/2020
16 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3311, de 17 de março de 2020, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n. 140/SEMFAZ/CAEO/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 9.837,27** (nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

02 16 01 GABINETE DO SECRETÁRIO
DE PLANEJAMENTO

1332 04.121.0001.2055.0000 M a n u t .

Atividades da Secretaria de Planejamento 9.837,27

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E

MATERIAL PERMANENTE

3 Recursos do Tesouro -

Exercícios Anteriores

002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço em 31 de dezembro de 2019, referente aos recursos Próprios do Município.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO

Prefeito

Luiz Fernandes Ribas Motta

Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO ÚNICO

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2019
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 002.001 - Recursos Próprios do Município

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2019			
Superávit do Exercício de 2019			
1 - Ativo Financeiro			R\$ 18.573.930,63
2 - Restos a Pagar			R\$ 1.943.644,52
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superávit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 18.573.930,63	-	R\$ 1.943.644,52
			R\$ 16.630.286,11
a) Superávit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 16.630.286,11
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit (-)			R\$ 14.026.739,85
c) Superávit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 2.603.546,26

DECRETO N. 13490/GAB/PM/JP/2020
16 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3264, de 01 de julho de 2019, e

Considerando o teor do Memorando nº 140/SEMFAZ/CAEO/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transposto o montante de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 01

GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 9 8

04.122.0001.2067.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Adm. 75.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZA-
ÇÕES E RESTITUIÇÕES TRAB.

§ 2º Redução (-):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 01

GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 8 9

04.122.0001.2007.0000 Gestão dos Meios da Tecnologia da Informação - T -2.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL

DE CONSUMO

Ficha: 9 0

04.122.0001.2007.0000 Gestão dos Meios da Tecnologia da Informação - T -5.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS

DE CONSULTORIA

Ficha: 9 1

04.122.0001.2007.0000 Gestão dos Meios da Tecnologia da Informação - T -30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J

Ficha: 9 2

04.122.0001.2007.0000 Gestão dos Meios da Tecnologia da Informação - T -2.500,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS

DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

Ficha: 9 3

04.122.0001.2007.0000 Gestão dos Meios da Tecnologia da Informação - T -15.000,00

4.4.90.40.00 SERVIÇOS

DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

Ficha: 9 4

04.122.0001.2007.0000 Gestão dos Meios da Tecnologia da Informação - T -20.000,00

4.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3264/2019 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO

Prefeito

Luiz Fernandes Ribas Motta

Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO N. 13491/GAB/PM/JP/2020
16 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3264, de 01 de julho de 2019, e

Considerando o teor do Memorando nº 140/SEMFAZ/CAEO/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transposto o montante de **R\$ 104.300,00** (cento e quatro mil e trezentos reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 06 02 MANUTEN-

ÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 2 5 3

12.365.0003.1124.0000 Construção e Ampliação das Unidades de Ensino 104.300,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALA-
ÇÕES

§ 2º Redução (-):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 06 02

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 2 4 8

12.361.0002.2127.0000 Transporte Escolar -104.300,00

3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura

de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3264/2019 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito
Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO N. 13508/GAB/PM/JP/2020
17 DE NOVEMBRO DE 2020

Exonera Franciely Pereira Viana da Silva, do cargo em comissão de Coordenadora de Produção e Assentamento de Bloquetes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando n. 1780/PGM/PMJP/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Franciely Pereira Viana da Silva**, do cargo em comissão de **Coordenadora de Produção e Assentamento de Bloquetes**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de novembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13515/GAB/PM/JP/2020
17 DE NOVEMBRO DE 2020

Nomeia Franciely Pereira Viana da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial Nível IV, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n° 1780/PGM/PMJP/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Franciely Pereira Viana da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Especial Nível IV**, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de novembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13517/GAB/PM/JP/2020
17 DE NOVEMBRO DE 2020

Retifica dispositivo do Decreto n. 13480/GAB/PM/JP/2020, e dá outras providências.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando lapso redacional quanto ao mencionar o nome do Prefeito na autoria,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o nome do prefeito constante no preâmbulo do Decreto n. 13480/GAB/PM/JP/2020 de "**MARCITO PINTO**" para "**AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO**" passando a vigorar com nova redação o nome do autor do referido decreto, conforme a seguir descrito:

(...)

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

(...)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de novembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13518/GAB/PM/JP/2020
18 DE NOVEMBRO DE 2020

Exonera Lindinar Araújo de Farias, do cargo em comissão de **Chefe da Seção de Infração de Trânsito, da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos – AMT**.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação do Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Lindinar Araújo de Farias**, do cargo em comissão de **Chefe da Seção de Infração de Trânsito**, da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos – AMT.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 23 de novembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13519/GAB/PM/JP/2020
18 DE NOVEMBRO DE 2020

Retifica dispositivo do Decreto n. 13387/GAB/PM/JP/2020, e dá outras providências.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação da Controladora de Área de Execução Orçamentária, através do Memorando n. 141/SEMFAZ/CAEO/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado a data do Decreto n° 13387/2020 de "DECRETO N. 13387/GAB/PM/JP/2020, 07 DE OUTUBRO de 2020" para "DECRETO N. 13387/GAB/PM/JP/2020, 20 DE OUTUBRO de 2020", passando a vigorar com nova redação a epígrafe do referido decreto, conforme a seguir descrito:

DECRETO N. 13387/GAB/PM/JP/2020, 20 DE OUTUBRO de 2020 (...).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de outubro de 2020.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13520/GAB/PM/JP/2020
18 DE NOVEMBRO DE 2020

Nomeia Marcela Muniz Lima, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital n° 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Enfermeira.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n° 1170/GGRH/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Marcela Muniz Lima** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Enfermeira (SEMUSA)**, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital n° 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **40 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de novembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês novembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13521/GAB/PM/JP/2020
18 DE NOVEMBRO DE 2020

Nomeia Jozane Silva Lima, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital n° 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Enfermeira.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n° 1170/GGRH/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Jozane Silva Lima** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Enfermeira (SEMUSA)**, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital n° 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **40 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de novembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês novembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13522/GAB/PM/JP/2020
18 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara a vacância do cargo público de Motorista de Veículos Leves, e dá outras providências.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação do Gerente-Geral de Recursos Humanos, através dos Memorando n° 1156/GGRH/SEMAD/2020;

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal n° 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, através da Portaria n° 079/FPS/PMJP/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de **Motorista de Veículos Leves, 40h**, em razão da concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, em favor de Almir Mendonça Bitencourt, matrícula n. 2010, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de outubro de 2017.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13523/GAB/PM/JP/2020
18 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara a vacância do cargo público de Agente de Limpeza Urbana, e dá outras providências.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação do Gerente-Geral de Recursos Humanos, através do Memorando n° 1119/GGRH/SEMAD/2020;

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal n° 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, através da Portaria n° 075/FPS/PMJP/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de **Agente de Limpeza Urbana, 40h**, em razão da concessão de aposentadoria por invalidez pelo Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, em favor de Maria Amaro Palmeira, matrícula n. 10766, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de outubro de 2017.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13524/GAB/PM/JP/2020
18 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara a vacância do cargo público de Auxiliar de Serviços Diversos, e dá outras providências.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação do Gerente-Geral de Recursos Humanos, através do Memorando nº 1124/GGRH/SEMAD/2020;

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, através da Portaria nº 072/FPS/PMJP/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de **Auxiliar de Serviços Diversos, 40h**, em razão da concessão de aposentadoria por invalidez pelo Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, em favor de Maria Auxiliadora Nascimento de Pontes, matrícula n. 12227, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de junho de 2018.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13537/GAB/PM/JP/2020 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Exonera Guilherme Cyro Sansaloni Ferreira, do cargo em comissão de Coordenador Especial do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (Morar Melhor II) da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado **Guilherme Cyro Sansaloni Ferreira**, do cargo em comissão de **Coordenador Especial do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (Morar Melhor II)** da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 24 de novembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13538/GAB/PM/JP/2020 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Exonera Silvia Michela Negrão, do cargo em Comissão de Coordenadora Especial do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **Silvia Michela Negrão**, do cargo em comissão de **Coordenadora Especial do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS** da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir do dia 23 de novembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13539/GAB/PM/JP/2020 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Nomeia Guilherme Cyro Sansaloni Ferreira, para ocupar o cargo em Comissão de Coordenador Especial do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **Guilherme Cyro Sansaloni Ferreira**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador Especial do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS** da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 24 de novembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13540/GAB/PM/JP/2020 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Nomeia Silvia Michela Negrão, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora Especial do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (Morar Melhor II) da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Silvia Michela Negrão**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora Especial do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (Morar Melhor II)** da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 24 de novembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13541/GAB/PM/JP/2020 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial, e dá outras providências.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação do Diretor/Presidente do Fundo de Previdência Social, através do Ofício 0466/FPS/2020,

Considerando a recomendação expedida pelo Grupo Técnico Especial, instituída pelo Decreto Municipal n. 13290/GAB/PM/JP/2020, e

Considerando a Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO,

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial, objetivando apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, inclusive no que tange a gestão financeira dos investimentos, descritos pelo Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social Municipal.

Art. 2º Para cumprir o estabelecido no artigo 1º do presente decreto, fica nomeada Comissão de Tomada de Contas Especial – CTCE, integrada pelos membros a seguir nominados e que atuarão sob a presidência do primeiro:

- I** – Marcos Simão de Souza;
- II** – Wiara Lara Souza e Silva;
- III** – Michele da Silva Albuquerque Cavalcante.

Art. 3º A CTCE deverá diligenciar junto aos órgãos da administração que se fizerem necessários no sentido de realizar todos os levantamentos necessários para instruir o feito.

Parágrafo Único. Os dirigentes dos órgãos administrativos deverão facilitar o trabalho da CTCE, prestando-lhe as informações necessárias.

Art. 4º Os trabalhos da CTCE deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, caso haja necessidade, com apresentação de relatório ao Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelos integrantes da presente Tomada de Contas Especial serão sem ônus adicionais para o Município e consideradas de relevância.

Art. 6º A CTCE deverá adotar as medidas legais necessárias ao cumprimento da Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13542/GAB/PM/JP/2020 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a revogação do Decreto n. 12240/GAB/PM/JP/2020, que renovou a cessão do servidor municipal Antônio Roberto Ribeiro de Santana, ao Governo do Estado de Rondônia.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 12240/GAB/PM/JP/2019, que renovou a cessão do servidor municipal Antônio Roberto Ribeiro de Santana, ao Governo do Estado de Rondônia, até 31 de dezembro

de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

PORTARIAS



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FPS



PORTARIA Nº 081/FPS/PMJP/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da servidora Maria Luiza Ceolin”

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações, e pelo Decreto 10.617/06;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade** em favor da servidora **MARIA LUIZA CEOLIN**, brasileira, portadora do RG nº 322064 SESDEC/RO, e inscrita no CPF nº 316.845.052-91, cadastro/matricula nº 1929, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, estatutária, admitida em 03/08/1991, **com proventos integrais**, equivalentes a 100% do tempo exigido, e calculados considerando a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações a partir de julho de 1994, tendo em vista o que consta no Processo nº. 4-9547/2019, e por força do inciso III do § 1º do Artigo 41 da Constituição Federal de 1988, c/c artigos 32 e 56 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 19 de novembro de 2020.

ROBSON MAGNO CLODDALDO CASULA
Diretor-Presidente do FPS
Decreto Nº13279/GAB/PM/JP/2020

Av. 02 de Abril, 965 – Bairro Urupá – CEP 76900-181
Fone/Fax: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jiparev.ro.gov.br – e-mail: gabinete@jiparev.ro.gov.br

1ª Via – Processo 2ª Via – Servidor 3ª Via – Publicações 4ª Via – E-ate 5ª Via – Arquivo

Via: 03 de



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FPS



1568313 PORTARIA Nº 082/FPS/PMJP/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da servidora LUSDALVA ANTONIA TEIXEIRA ROSA”

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações, e pelo Decreto 10.617/06;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** em favor da servidora **LUSDALVA ANTONIA TEIXEIRA ROSA**, brasileira, portadora do RG nº 1568313 SSP/RO, e inscrita no CPF nº 350.358.701-20, cadastro/matricula nº 8272, no cargo de Professora Licenciatura Plena - P- III, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, estatutária, admitida em 23/04/1998, **com proventos integrais**, equivalentes a 100% do tempo exigido, e calculados considerando a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações a partir de julho de 1994, tendo em vista o que consta no Processo nº. 4-1099/2020 e por força do inciso III do § 1º do Artigo 41 da Constituição Federal de 1988, c/c artigos 31 e 56 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 19 de novembro de 2020.

ROBSON MAGNO CLODDALDO CASULA
Diretor-Presidente do FPS
Decreto Nº13279/GAB/PM/JP/2020

Av. 02 de Abril, 965 – Bairro Urupá – CEP 76900-181
Fone/Fax: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jiparev.ro.gov.br – e-mail: gabinete@jiparev.ro.gov.br

1ª Via – Processo 2ª Via – Servidor 3ª Via – Publicações 4ª Via – E-ate 5ª Via – Arquivo

Via: 03 de

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 169/2020/PMJP-RO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-7049/2020/SEMETUR**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de sua Pregoeira, Decreto nº 13.319/2020, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 9753/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, com fornecimento, em regime de comodato, de equipamentos e aquisição de material para instalação dos referidos equipamentos**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo - SEMETUR, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I). Valor Estimado: **RS\$20.070,22 (vinte mil, setenta reais e vinte e dois centavos)**. Data de Abertura: **07/12/2020. Horário: 09hs30min.** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 23 de novembro de 2020.

Hevileny Mª C. de Lima Jardim
Pregoeira
Decreto nº 13.319/2020

AVISO DE DISPENSA**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 074/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-6064/2020/SEMUSA**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Presidente-Pregoeiro, Decreto nº 13.249/2020, torna público que o Processo nº 1-6064/2020/SEMUSA cujo objeto é a **Aquisição de material de consumo, material de informática (Adaptador, Switch 16 portas e Roteador)**, para atender às necessidades do(a) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, teve **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de acordo com o Inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 em favor da(s) empresa(s):

PORTOSOFT COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 84.646.934/0001-95, com o valor de R\$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais).

Ji-Paraná, 23 de novembro de 2020.

Pedro Eder Fecha Haufes
Presidente da CPL
Decreto nº 13.249/GAB/PMJP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO**ATA DE REGISTRO DE PREÇO: N. 054/SRP/CGM/2.020.****PREGÃO ELETRONICO N. 138/CPL/PMJP/2020.****PROCESSO: N. 6558/2020 - SEMUSA.**

LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 3522/14 e 6566/2016 e Lei 123/2006. (UASG 980005).

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇO: Futura e eventual aquisição de passagens terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificação no Termo de Referência, fls. 04/12 e Edital de Licitação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 138/CPL/PMJP/2020 - (ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI E ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA, nos termos do inciso II do § 2º do art. 1º, do Decreto Municipal n. 6566/2016 e Lei Complementar n. 123/06 e suas alterações), fls. 70/96.

Empresa Detentora do Registro: RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP, sob CNPJ n. 10.886.827/0001-06, localizada na Av. Governador Jorge Teixeira, 1296, Terminal Rodoviário, Bairro Embratel - Porto Velho/RO (fone: 69 99262-0165, e-mail: rondon.agpvh@gmail.com). Neste Ato representado pelo **Wélisson Basílio de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 1.142.834 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n. 020.853.952-28, (fls. 126/127).

Aos vinte e três (23) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 08 horas na sala da Controladoria Geral do Município da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 14º parágrafo único do Decreto nº 3522/14: Gilmaio Ramos de Santana, Controlador Geral Município, aprecia e determina a lavratura da presente **Ata de Registro de Preços sob n. 054/SRP/CGM/2.020**, tendo como licitante homologada e adjudicada à empresa acima qualificada, tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DAS PASSAGENS TERRESTRE**, conforme Termo de Referência e anexos, fls. 04/12; Cotação de preço, fls. 14/26 e 63/65; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná à abertura de procedimento licitatório, fls. 32; Minuta do edital, fls. 33/53; Parecer Jurídico n. 957/PGM/PMJP/2020, fls. 54/61; Aviso e Edital de Licitação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 138/CPL/

PMJP/20, fls. 70/96, Publicações, fls. 97/109; Proposta: 110/112; Habilitação da empresa, fls. 113/146; Resultado por fornecedor do Pregão Eletrônico n. 138/2020(SRP), fls. 149; Ata de Realização do Pregão Eletrônico n. 138/2020(SRP) de 27/10/10, fls. 151/154; Termo de Adjudicação, fls. 155; Parecer Jurídico n. 1116/PGM/PMJP/2.020, fls. 157161; Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n. 138/2020 de 19/11/2020, fls. 162.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de passagens terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Controladoria Geral do Município;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, contendo:
Descrição do material requisitado e quantidade;
Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;
Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Controladoria Geral do Município em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;
O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Controladoria Geral do Município anotar o pedido no SISTEMA COMPRAS.

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Controladoria Geral do Município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Controladoria Geral do Município, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

5 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

5.1 - A licitante deverá comprovar que possui estabelecimento para a prestação dos serviços no Município de Ji-Paraná/RO, a entrega das passagens, pela empresa vencedora, será através de requisição informando nome, data, local de destino e horário, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do setor;

5.2 - A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 07 (sete) horários de veículos diários, nos termos do item 7 do Termo de Referência;

5.3 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - Os materiais registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pela Secretaria Municipal de Saúde para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 11252/GAB/PMJP/2019;

6.2 - Não será admitida a entrega dos materiais pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - Os materiais serão recebidos provisoriamente no momento da

entrega ou em até 5 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso, conforme edital.

6.4 - A aceitação definitiva dar-se-á num prazo não superior a 90 (noventa) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando do recebimento da Nota Fiscal atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

9 - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços n. 054/SRP/CGM/2.020, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - A empresa Contratada, quando em posse da Nota de Empenho, além de outras formas decorrentes, como por exemplo: contratos, autorização de compras, ordem de serviços ou instrumentos semelhantes, que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, e observada à gravidade da ocorrência e ao disposto na Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Multa, salvo previsão diversa neste instrumento convocatório ou no contrato, de:
0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega/execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “a”;
0,5% ao dia sobre o valor do produto/execução do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
08% sobre o valor do produto/execução do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “c”;
10% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, considerando especialmente os seguintes critérios para a dosimetria da pena:
por seis meses - nos casos de reiterado inadimplemento por culpa, assim compreendida situação que a contratada poderia evitar, compensar ou por iniciativa própria tempestivamente regularizar;
por um ano - nas hipóteses de atos ilícitos culposos;
por dois anos - em situações em que ação culposa da contratada causar severo prejuízo à execução do contrato, ou acarretar expressivo danos ao erário, ao patrimônio público ou à regularidade dos serviços.
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 24.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II.

10.4 - A reabilitação tratada no inciso IV do item 24.1 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, sendo concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.5 - Considerar-se-á suscetível de pena de declaração de inidoneidade a ação ou omissão dolosa da contratada, especialmente nas seguintes situações:

I - Não atendimento reiterado de determinações expressas do contratante quanto ao regular cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato;
II - Ensejar pagamento por indenização ou a celebração de contratação emergencial, em detrimento do interesse público;
III - Ocasionar a anulação ou cancelamento de item que integre Ata

de Registro de Preços, ou repercutir além do MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, em mais de um órgão público ou entidade administrativa; IV - Ensejar dano ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico, artístico ou cultural; V - Uso de documento falso, ou emprego de simulação ou qualquer meio ardiloso para justificar descumprimento contratual ou obter proveito indevido; e VI - Manifesta má-fé de preposto, dirigente ou qualquer representante credenciado, com vistas a ocultar irregularidade grave ou facilitar obtenção de vantagem ilícita.

10.6 - Os contratos firmados em momento anterior à declaração de inidoneidade não devem ser necessariamente rescindidos em razão exclusiva da penalidade, uma vez que a sanção não tem o efeito imediato e automático de invalidar as avenças já firmadas. Poderá a Administração, entretanto, promover a rescisão, se identificar real risco à continuidade, aplicando o disposto no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93.

10.7 - A autorização de compra, ordem de execução de serviço ou expediente similar ao instrumento de contrato deverão consignar quais sanções são previstas no caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

10.8 - Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

10.9 - Na fixação de qualquer pena, além dos critérios específicos para cada caso, serão considerados os antecedentes, os atenuantes e o dano advindo da conduta.

10.10 - Considera-se reincidência a prática de quaisquer condutas ilícitas apenas nos últimos 5 (cinco) anos por decisão administrativa irreversível.

- São circunstâncias atenuantes:

I - A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
II - Ser o infrator primário perante a Administração Pública Municipal;
III - Ter o infrator adotado as providências para minimizar as consequências decorrentes do ato;
IV - Ter o infrator adotado as providências para reparar integralmente as consequências decorrentes do ato; e
V - Ter o contrato valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite.

10.12 - Na avaliação do prejuízo advindo para a Administração Pública deve ser verificado o dano ao patrimônio material ou ao regular funcionamento da atividade administrativa, em face de decorrer da conduta ilícita quaisquer dos seguintes eventos:

I - Destruição ou avaria de bens afetados a um serviço ou às instalações físicas da Prefeitura e suas unidades administrativas;
II - Desabastecimento de produto essencial, assim considerado aquele cuja supressão possa comprometer a saúde e a segurança de pessoas;
III - Comprometimento parcial do regular funcionamento da Prefeitura, em quaisquer dos seus órgãos, ou da prestação do seu serviço jurisdicional; e
IV - Interrupção efetiva da prestação de qualquer serviço relevante.

10.13 - Nas licitações originárias de pregão, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná, e será solicitado descredenciamento no SICAF e nos demais sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
IV - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; e
V - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.14 - A penalidade a que se refere o item anterior será aplicada sem

prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.15 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

10.16 - As demais sanções serão aplicadas pelo gestor da Pasta, obedecidas as garantias previstas em lei e no presente regulamento.

10.17 - A Administração Pública obedecerá aos seguintes procedimentos para apurar responsabilidade do contratado:

I - Expedirá citação ao contratado para que, querendo, apresente defesa no prazo legal;
II - Encaminhará a defesa, se apresentada, à Pasta de origem para que se pronuncie sobre as razões apresentadas;
III - Deliberará sobre eventuais medidas de esclarecimento, de ofício ou a requerimento; e
IV - Apresentará as suas conclusões à Autoridade Competente para decisão ou deliberação.

10.18 - A citação será expedida via Correios, com aviso de recebimento, ou entregue pessoalmente ao preposto, mediante recibo, da empresa quando autorizado na Carta de Preposto.

10.19 - Em casos de recusa, ocultação e de não localização da pessoa a ser citada, serão adotadas as medidas correspondentes previstas na legislação processual, conforme o caso.

10.20 - Para efeitos de produção de provas que sejam pertinentes e relevantes, serão adotados os critérios do Código de Processo Civil.

10.21 - A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e notificada ao contratado pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do preposto ou pelos Correios, com aviso de recebimento.

10.22 - Das decisões de competência do gestor da Pasta caberão recursos, em prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.23 - Nas declarações de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.24 - O pedido de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo, que poderá ser requerido pela parte interessada, fundamentando-o em razões de relevância, a ser apreciado pela autoridade.

10.25 - A Administração Pública encaminhará notícia da penalidade para registro, conforme o caso, no SICAF e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Municipal.

11 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou
II - A pedido do fornecedor.

- **LICITAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES "CARONA".**
12.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador

nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 3522/14.

12.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou "carona" a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

12.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

12.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo.

- **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 3522/14, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços" e o "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento", quando este for o caso.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 13 (treze) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP, sob CNPJ n. 10.886.827/0001-06, localizada na Av. Governador Jorge Teixeira, 1296, Terminal Rodoviário, Bairro Embratel - Porto Velho/RO (fone: 69 99262-0165, e-mail: rondon.agpvh@gmail.com). Neste Ato representado pelo **Welisson Basílio de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 1.142.834 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n. 020.853.952-28, (fls. 126/127), firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando o fornecimento de passagens terrestre à Secretaria Municipal Saúde de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 162), segundo descrito no Termo de Referência e anexos fls. 04/12, Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n. 0138/CPL/PMJP/20 e anexos de fls. 70/96 do Processo Administrativo n. 1-6558/2020, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 054/SRP/CGM/2020**, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente a forma de entrega das passagens, conforme descrito no Termo de Referência, após emissão da nota de empenho, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 23 de novembro de 2020.

RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI – EPP
CNPJ nº 10.886.827/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
CNPJ : 04092672/0001-25

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Page 1

Nº Proc. Licitatório : 000242/20

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Modalidade Licit. : 138

Proc. Administrativo : 6558/202

Nº Controle Ata : 054/SRP/CGM/2020

Prazo de Validade : 23/11/2021

Objeto / Descrição : Registro de preços para futura e eventual aquisição de passagens terrestres, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 23/11/2021

Fornecedor / Proponente : 6473 -RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EI

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vir. Saldo Total
1	062.001.001	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO JI-PARANÁ – RO X PORTO VELHO – RO	UND	0	4050	113,70	460.485,00	0	0	4050	460.485,00
2	062.001.002	RONDON AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI PASSAGEM TERRESTRE TRECHO PORTO VELHO – RO X JI-PARANÁ – RO	UND	0	4050	113,70	460.485,00	0	0	4050	460.485,00
3	062.001.005	RONDON AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI PASSAGEM TERRESTRE TRECHO JI-PARANÁ – RO X CA COAL – RO	UND	0	300	36,57	10.971,00	0	0	300	10.971,00
4	062.001.006	RONDON AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI PASSAGEM TERRESTRE TRECHO CACOAL – RO X JI-PARANÁ – RO	UND	0	300	36,90	11.070,00	0	0	300	11.070,00

Total (Por Fornecedor) : R\$943.011,00

Total Registro de Preços (Inicial) : 943.011,00

Saldo Total: 943.011,00